



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 14.694.517/0001-32**

---

**PORTARIA Nº 44/2024**

de  
01/04/2024

**DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**CONSIDERANDO** a permanente necessidade que o órgão tem de avaliar terrenos e imóveis no Município de Wagner/BA seja para fins de desapropriação por interesse social, seja para fins de locação ou aquisição, tendo em vista levantar o valor venal dos bens;

**CONSIDERANDO** que a prefeitura Municipal está apta a realizar locação em prol das famílias carentes do Município, em obediência ao disposto no artigo 21 da Lei Municipal 013/2010, alterada pela Lei 211/2017, dispõe que o ente público Municipal está autorizado a tocar imóveis para famílias em situação de Vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que direito à moradia foi alçado ao status de garantia constitucional pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000, que vem expresso no artigo 6º, caput, da Constituição Federal e, como tal, deve ser resguardado pelo Estado de forma positiva, através de políticas públicas visando a assegurar que todos tenham um teto sob o qual se abrigar;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Wagner/BA, a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º Designar os seguintes servidores:

- a) ERISVALDO GOMES DA SILVA — Mat. 09— CPF - 962.546.535-91- Presidente
- b) NÚBIA RIBEIRO ARAUJO — Mat. 1585 — CPF - 071.006.105-67 - Secretária
- c) ARIANE OLIVEIRA MELO — Mat. 1509 — CPF - 044.697.545-10 - Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 14.694.517/0001-32**

---

Art. 3º A comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá como principal atribuição avaliar bens públicos municipais imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública, servíveis ou inservíveis, a fim de dar-lhe a devida destinação, atendendo os dispositivos legais sobre a matéria, incluindo, sempre que necessário, a avaliação de bens particulares.

Art. 4º - A comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá apresentar a avaliação realizada com apresentação de relatório por escrito, no qual deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, a descrição detalhada acerca das condições e características do bem, para fins de aquisição, alienação, locação, doação e permuta.

**Parágrafo Único:** a respectiva comissão poderá avaliar bens imóveis públicos ou particulares, em conformidade com as solicitações feitas pelo Município de Wagner/BA, a fim de auferir Valores referentes a aluguéis que o Município necessite contratar.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá executar suas avaliações levando em consideração o mercado imobiliário local e regional, especialmente as mudanças físicas e conjunturais que influenciem ao valor venal dos imóveis, fundamentando os relatórios das avaliações na legislação pertinente à matéria.

Art. 6º A comissão de Avaliação de Bens imóveis deverá realizar suas atividades seguindo as normas técnicas de avaliação, previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições ao contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**ELTER SILVA BASTOS**  
Prefeito